

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT ALIMENTAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO A GUARDA DA FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DA LAGUNA DE ARARUAMA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de kit alimentação para disponibilização a Guarda da Fiscalização Integrada da laguna de Araruama.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fiscalização e monitoramento da Lagoa de Araruama é uma ação extremamente necessária para garantir a sobrevivência das espécies e da própria Lagoa, visto a grande incidência da pesca predatória no período do Defeso, assim como a utilização de técnicas e equipamentos de pesca proibidos, como pesca de troia, arrasto de dois calões, rede de emalhar, e a colocação de redes de correnteza e ganchos de pesca de tainha e camarão fora das áreas permitidas. Além da pesca predatória existem problemas de excesso de embarcações não registradas, petrechos de pesca fora dos padrões permitidos e descarte de rejeito de esgoto pela estação de tratamento. Tendo isso em vista, e considerando-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre os municípios de Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, a disponibilização de kits alimentação objetiva auxiliar o trabalho desses agentes, subsidiando suas ações e dando maior celeridade e eficiência na fiscalização.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte Orçamentária: Contrato de Gestão nº 61/2022

CBHLSJ Programa Anual de Atividades e Desembolso – Ano IV – 2026

Programa: 2.2.1. Usos múltiplos, pesca e gerenciamento costeiro

Ação: 2.2.1.1.1. Apoiar a fiscalização Integrada da Lagoa de Araruama

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CISLJ até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterações com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta da contratação, observada a legislação aplicável.

7.1. O reajuste dos preços será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado por qualquer das partes, mediante demonstração da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. O pedido deverá ser formalizado por meio de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória necessária à análise da

alteração pleiteada, incluindo notas fiscais, planilhas de custos, contratos, pesquisas de mercado, índices econômicos, memoriais de cálculo e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva repercussão do evento sobre os custos da contratação.

7.4.A mera alegação de aumento de custos, variação de preços ou ocorrência de fato superveniente não será suficiente para o reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à parte interessada comprovar o impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Fornecimento de Alimentação: As prefeituras indicarão um profissional para ser responsável pelo controle e logística de distribuição dos kits alimentação que serão compostos pelos itens abaixo:

8.1.1. Composição do kit alimentação:

- 1 Sanduiche (pão francês com manteiga, queijo muçarela e presunto)
- 1 Garrafa de água de 1 litro;
- 1 pacote de biscoito doce (recheado);
- 1 pacote de biscoito salgado (cream cracker);
- 1 tipo de fruta (banana, maçã ou laranja);
- 1 Garrafa de guaraná natural de 600 ml.

8.2. A pessoa indicada pelas prefeituras ficará responsável pela solicitação dos kits junto à CONTRATADA, bem como pela logística de distribuição dos mesmos, devendo as solicitações ser informadas com, no mínimo, 8 (oito) horas de antecedência;

8.3. Quantidade do kit alimentação:

8.3.1. Serão Disponibilizados no máximo 808 kits alimentação, no decorrer do prazo contratual;

8.3.2. Os kits deverão ser fornecidos conforme demanda dos agentes de fiscalização, mediante apresentação do Ticket;

8.3.3. A empresa contratada fornecerá os kits de acordo com a solicitação do representante indicado pelo CILSJ, mediante apresentação dos Tickets;

- 8.3.4. A entrega dos kits deverá ser realizada pela empresa Contratada, sem ônus ao Contratante, diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua 07, R. Olga Ramos Constantino, 12 - quadra 08 - Nova São Pedro, São Pedro da Aldeia – RJ;
- 8.3.5. A eventual mudança do local de entrega dos kits estará condicionada à alteração da coordenação das operações de fiscalização, que poderá ser assumida por qualquer um dos seguintes municípios: Arraial do Cabo, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande ou São Pedro da Aldeia. Nessa hipótese, o novo local de entrega será prévia e oportunamente informado à CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional;
- 8.3.6. Para a entrega dos kits o representante indicado deverá apresentar ao fornecedor, folha de autorização (Ticket Alimentação) devidamente assinada e com a especificação da quantidade a ser entregue;
- 8.3.7. Todos os kits deverão obedecer rigorosamente ao disposto no item 7 deste Termo e aos seus subitens.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos tickets, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.
- 9.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.
- 9.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:
- 9.2.1.1. Nº do Contrato de Serviço;
 - 9.2.1.2. Nome do projeto
 - 9.2.1.3. Dados Bancários.
- 9.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da CONTRATADA.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal para aquisição que verificará se o produto foi entregue dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- 11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados por produtos adulterados ou fora do prazo de validade.
- 11.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 11.5. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- 11.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- 12.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e de suas alterações posteriores.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
 - 13.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - 13.1.2. **Multa** de mora de 1% (Hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
 - 13.1.3. **Multa** de 10% (Dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
 - 13.1.4. **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 13.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

- 13.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

14. DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 14.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

15. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE conforme disposto no Art. 29 da Resolução INEA 160/2018.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 61/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

CILSJ
Processo _____
Folha _____
Assinatura _____

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida no item 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 99790-0481 ou (22) 98841-2358.

Elaborado por Samara Miranda
Assistente Administrativa CBHLSJ

Revisado por Cláudia Magalhães
Coordenadora Técnica-Administrativa CILSJ
Julho/2026